



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 008/2018

O **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, nº 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, seguindo os termos do processo administrativo nº 504/2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que serão recebidos, pela Comissão de Licitações, no **dia 29 de junho de 2018, às 10:00 horas**, junto à sala do mini - auditório da Prefeitura, os envelopes relativos a Habilitação e Propostas da Licitação, modalidade CONVITE, pelo tipo “menor preço por item”, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, destinada à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS**, a saber:

Capítulo I - DO OBJETO

- É objeto desse Edital a aquisição de materiais ambulatoriais a serem utilizados pela Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social, conforme descrições e quantidades a seguir especificadas:

MATERIAIS GERAL					
ITEM	NOME/ DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Compressas estéreis de algodão	50un			
02	Pacotes de gaze com 500 unidades não estéreis	100pct			
03	Luvas de Procedimento PP	2cx			
04	Luva estéril nº 7,5	20un			
05	Espéculo Vaginal G	50un			
06	Esfigmomanômetro	3un			
07	Estetoscópio	5un			
08	Tubo endotraqueal nº 2	2un			
09	Tubo endotraqueal nº 7,5	2un			
10	Sonda uretral nº8	20un			
11	Termômetro Digital	5un			
12	Fitas Micropore	60un			
13	Fitas para auto-clave	3un			
14	Bobina Algodão	2un			
15	Esparadrapo	2un			
16	Avental descartável mangas longas tam Unico ou M	50un			
17	Fio Mononylon com agulha nº1,0	50un			
18	Fio Mononylon com agulha	50un			



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

	nº2,0				
19	Fio Mononylon com agulha nº3,0	100un			
20	Oxímetro digital de dedo	3un			
21	Rolo de tecido TNT 50m-na cor azul liso	1un			
MATERIAL PUNÇÃO					
22	Agulha 13x0,45 (marron/insulina)	300un			
23	Agulha 30x0,8 (verde profunda)	200un			
24	Agulha 40x1,2 (Rosa)	300un			
25	Seringa 20ml sem agulha	250un			
26	Torneira 03 vias	10un			
27	Butterfly (scalp) n º 25 (laranja)	300un			
28	Butterfly (scalp) n º 23 (azul)	500un			
29	Catéter intravenoso periférico estilo abocath nº 24 (amarelo)	10un			
30	Catéter intravenoso periférico estilo abocath nº 22 (azul)	10un			
31	Catéter intravenoso periférico estilo abocath nº 20 (rosa)	10un			
32	Catéter intravenoso periférico estilo abocath nº 18 (verde)	10un			
33	Equipo Macrogotas	300un			
MEDICAÇÃO					
34	Butilbrometo de escopolamina 20mg/1ml	20un			
35	Dexametasona 10mg/2,5ml	20un			
36	Dramin B6 3 mg/ml (dimenidrinato) + 5 mg/ml (cloridrato de piridoxina) + 100 mg/ml (glicose) + 100 mg/ml (frutose) - 10ml-EV	50un			
37	Dramin Dimenidrinato 50 mg + Cloridrato de Piridoxina 50 mg/1ml - IM	20un			
38	Cloreto de potássio 10%-ampola 10ml	20un			



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

39	Cloreto de sódio 20%-ampola 10ml	20un			
40	Polivitamínico 2ml – EV/IM	400un			
41	Tramadol 50mg/ml – 1ml – IM/EV	50un			
42	Prometazina 50mg/2ml - IM	50un			
43	Sulfadiazina de prata pomada 50g	10un			
44	Hidrocortisona 500mg EV/IM	30un			
45	Água destilada 5ml – para injeção	100un			
46	Soro Fisiológico 100ml	300un			
47	Soro Ringer Lactato 500ml	100un			
48	Diclofenaco 75mg/3ml - IM	600un			
49	Cetoprofeno 50mg/mL – 2ml - IM	100un			
50	Cetoprofeno 100mg EV	400un			
51	Dipirona 500mg/ml-2ml- EV/IM	100un			
PRODUTOS DE CONSUMO:					
52	Água oxigenada 1L	1un			
53	Detergente enzimático – 1 L	1un			
54	Álcool gel 200g	5un			

1.2 - Todos os itens descritos devem ser novos (sem utilização anterior) e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

1.2.1 - Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, o que fará no prazo de 05 (cinco) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas em Lei.

1.3 - Os produtos ofertados deverão ser entregues em uma única oportunidade, por conta da licitante vencedora, junto a Unidade Básica de Saúde, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), quando um funcionário acompanhará a entrega e conferência no local indicado.

1.3.1 - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

1.4 - O prazo para a entrega da totalidade do objeto será de 10 (dez) dias contados da data de envio do empenho.

1.5 - A validade dos materiais ambulatoriais deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados da emissão da nota fiscal, caso contrário, não serão aceitos. Também não será aceito carta de troca.

1.6 - O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes produtos, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do medicamento. Para estes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

1.1

Capítulo II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01)

2.1 - A habilitação das empresas para participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B)** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;
- C)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- D)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- E)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- F)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- H)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- I)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- J)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo anexo (anexo I);
- K)** apresentar Certificado de Registro do Material ambulatorial, emitido pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente ao registro do medicamento.
- L)** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

- M)** Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- N)** **A empresa deverá apresentar declaração que possui em seu estoque os itens do certame e que possui condições de entregar imediatamente os mesmos, no prazo estipulado no item 1.4 do objeto.**

2.2 – Os documentos constantes no item 2.1 letras “A” à “J”, poderão ser substituídos pelo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** do Município de Forquethina vigente. Atentar a informação constante no CRC acerca dos documentos com prazo de vigência.

2.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 - Os documentos constantes no item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.5 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETHINA
CONVITE N.º 008/2018
"NOME DA EMPRESA"
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02)

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida ao **Município**, com o número da Licitação no verso do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A validade da proposta está condicionada aos seguintes itens:

- Deverá ser cotado primeiramente preço referente a cada item e total para cada item
- Os preços indicados deverão ter validade por **60 (sessenta) dias**;

3.3 - **A não observância das disposições do item 3.2 poderá importar na nulidade de toda a proposta apresentada.**

3.4 - A proposta deverá ser apresentada com a seguinte identificação externa:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETHINA
CONVITE N.º 008/2018
"NOME DA EMPRESA"
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes N.º. 01 e N.º. 02, abrindo imediatamente o Envelope N.º. 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **capítulo II**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes, serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE N.º 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

- a) Não atenderem às condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II:

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da **HABILITAÇÃO**, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES N. 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES N.º. 02 PROPOSTA**, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

- I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.
- II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar **o menor preço por item** para o objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

5.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.3 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em prazo estipulado pela Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito e de acordo com o Capítulo VI desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 - O disposto nos itens 5.4 e 5.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências deste edital), aplicando-se de imediato o item 5.7, se for o caso.

5.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Capítulo VI – DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

6.2 - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

6.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.1, no Setor de Protocolo, junto ao Município de Forquethina, durante o horário de expediente (07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h).

6.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.

6.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.3.

6.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8 - Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

Capítulo VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e dos demais documentos necessários à quitação do valor cobrado (inclusive a apólice).

7.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

7.3 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL
10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (153)-04

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observando-se as seguintes normas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações e protocolados junto ao Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00).

c) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

8.2 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

Capítulo IX - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação dar-se-á através de termo de Homologação e Adjudicação, devidamente assinado pela autoridade superior.

9.2 – Após notificada, a licitante vencedora tem 05 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez, e por igual período, mediante justificativa feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

9.3 – O contrato terá a duração de 3 (três) meses, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

9.4 - **É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Forquethinha.**

Capítulo X - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Licitante Vencedora sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 10.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

10.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo à Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.7 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

Capítulo XI - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria da Administração, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 11.1.1) ou pelo telefone (item 11.1.2):

11.1.1 - Manhã: 07:30 às 11:30

Tarde: 13:00 às 17:00

12.1.2 - Telefone: (51) 3613-2415

(51) 3613-2414

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

12.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.4 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

12.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Modelo de Declaração; II – Minuta do Contrato;

12.7 - Demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3613-2414 ou 3613-2415.

12.8 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Forquethina(RS), 20 de junho de 2018.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito

ANEXO I
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**ANEXO II
CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº xxx/2018
Minuta**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **xxxxxxx**, com sede na xxxx, xxxxx/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 504/2018- Convite 008/2018 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desse contrato a aquisição de materiais ambulatoriais a serem utilizados pela Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social, conforme descrições e quantidades a seguir especificadas:

(.....)

1.2 - Todos os itens descritos devem ser novos (sem utilização anterior) e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

1.2.1 - Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-los, o que fará no prazo de 05 (cinco) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas em Lei.

1.3 - Os produtos ofertados deverão ser entregues em uma única oportunidade, por conta da CONTRATADA, junto a Unidade Básica de Saúde, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), quando um funcionário acompanhará a entrega e conferência no local indicado.

1.3.1 - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a CONTRATADA descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

1.4 - O prazo para a entrega da totalidade do objeto será de **10 (dez) dias** contados da data de envio do empenho.

1.5 - A validade dos materiais ambulatoriais deverá ser de, no mínimo, **18 (dezoito) meses**, contados da emissão da nota fiscal, caso contrário, não serão aceitos. Também não será aceito carta de troca.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

1.6 - O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes produtos, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do medicamento. Para estes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), pelos itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, conferência e aceitação dos itens entregues, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

3.3 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutencao da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (153)-04

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 008/2018, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 4.3;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

4.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

4.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – O contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.2 – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por servidor competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia dos produtos.

7.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social, que designa a Funcionária **Maiara Cristine Born** para ser a fiscal do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 008/2018.

8.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

8.4 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

8.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), xx de xxxxxxxx de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO MUNICIPAL**

**NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Testemunha: _____

CPF.:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Testemunha: _____

CPF.: